

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 493/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Geraldo Reis Viana.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Dia da Conscientização Ecológica, no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituído o Dia da Conscientização Ecológica, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente. Caso o dia não coincida em final de semana, a comemoração poderá ser realizada no primeiro domingo posterior a referida data (Art. 1º); o evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos e no Calendário Oficial de datas ao Meio

Ambiente (Art. 2º); o poder executivo poderá promover divulgação do Dia da Conscientização Ecológica, comemorando a data com reuniões, exposições, demonstrações e apresentações, voltadas para a consciência da preservação ambiental (Art. 3º); caberá ao Município promover ações atinentes à conscientização ecológica, através dos meios de comunicação, em locais de grande fluxo populacional, principalmente em estabelecimentos de ensino, com professores e alunos, ou através de atividades que visem à conscientização com relação à importância de se promover os desafios à consciência ecológica. O intuito é de fomentar discussões promovendo a conscientização populacional a respeito do assunto visando à melhoria da qualidade de vida para as futuras gerações em respeito a já degradada natureza (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); a Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Sublinha-se que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil que, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, bem como é um dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para futuras

gerações; **diz, ainda, a Constituição da República que, incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;** dispõe a CR:

*CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE*

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; (g.n.)

Sublinha-se que a Lei Orgânica do Município, em simetria com a normatização Constitucional, supra destacada, direciona a atuação Municipal, nos seguintes termos:

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Art. 181. A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano:

X – garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (g.n.)

Por todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, **sob o aspecto jurídico nada a opor.**

Tão só sugere-se a exclusão da parte final do art. 6º deste PL, que diz: “revogadas as disposições em contrário”, pois em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, disposições constantes no art. 9º da citada Lei, estabelece que: “A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 24 de outubro de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica